LEI Nº 281/90
DATA: 17 de Abril de 1990
SÚMULA: Dispoẽ sobre a Concessão de Estímulo a Implantação ou Ampliação de Empresas Industriais em Nova Santa Rosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder estímulos para a implantação ou ampliação de Empresas Industriais em Nova Santa Rosa, obedecida os dispostos nesta Lei.

Art. 2º:- Os estímulos serão da seguinte ordem:

a. Doação de terrenos apropriados;
b. Iseção de impostos Municipais, em no mínimo 05 (cinco) anos e no máximo 10 (dez) anos;
c. Instalação de luz, água, telefone no local;
d. Colocação de meio fio;
e. Aterros, movimento de terra e terraplanagem;
f. Fornecer pedras britadas e pedriscos;
g. Assistência Técnica na área da Construção Civil, limitada às condições dos Servidores Municipais, efetivos ou prestadores de serviços.

Art. 3º:- As compras, permutas ou desapropriação de áreas necessárias, vendas ou doações, com o fim específico de implantação ou expansão industrial, na sede ou no interior do Município, serão efetivadas com observância do disposto nos arts. 10 e seguintes da Lei Orgânica do Município, de 05.04.90.

Art. 4º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dividir em lotes de acordo com a geração de empregos as àreas destinadas a industrialização dentro do programa.

Art. 5º:- Que a fixação para a implantação de industrias deverão obedecer os critérios visando a preservação do meio ambiente ao bem estar da população, previstos nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º:- Das obrigações das indústrias beneficiadas:

Será exigida das pessoas jurídicas que receberam do Município doação de áreas para a implatação ou expansão das unidades industriais as seguintes obrigações:

1. Início das obras de construção da unidade, prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da concretização do ato.

2. Funcionamento da unidade Industrial no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, depois de efetivada a doação.

3. Consecussão das demais exigências legais em processo de doação.

4. A obra construída não poderá ultrapassar mais de 70% (setenta por cento) da ocupação da área do terreno.

5. A finalidade originária da doação jamais poderá ser alterada. A unidade Industrial poderá mudar sua linha de produtos, nunca porém poderá ser transformada em uma unidade somente comercial, agropecuária e residêncial.

6. Criar, no mínimo um emprego direto para cada 100 m2 (cem metros quadrados) de terreno doado pelo Município.

Parágrafo Único:- Para as indústrias a serem instaladas e que a municipalidade não concorreu com a doação do imóvel, porém com os estímulos previstos no art. 2º, e que não iniciarem as obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias ou o funcionamento no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, os béns móveis apreciáveis economicamente, retornarão ao Patrimônio Público Municipal, inclusive as benfeitorias, sem indenização e o valor dos serviços e de bens doados pelo Município e afixados ao imóvel, serão cobrados administrativa ou judicialmente.

Art. 7º:- Da retrocessão:- A beneficiária do imóvel que deixar de atender as obrigações previstas nos ítens 1, 2, 4 e 6 do Art. 6º, o imóvel retornará ao Patrimônio Público Municipal, inclusive as benfeitorias, sem indenização.

Art. 8º:- Somente poderão beneficiar-se desta Lei.

a. As pessoas jurídicas Legalmente constituídas, na época do recebimento da doação.

b. Que apresentem atestado de idoneidade financeira, expedido pelos Bancos, em que matenham conta corrente a empresa e os sócios.

c. Negativas de protestos, do Cartório da Comarca mesmo em nome dos sócios.

Art. 9º:- As empresas beneficiadas na concessão de estímulos previstos no art. 2º, da letra a até a letra g, somente poderão alienar o patrimônio após a anuência expressa dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, cabendo aos compradores o cumprimento das previsões constantes desta Lei.

Parágrafo Único:- A exigência deste artigo deixará de se aplicar:

I - Tratando-se de imóvel havido por compra após um ano da data da escritura e desde que liquidado o débito relativo a aquisição da área.

II - Tratando-se de imóvel doado, após o vencimento do prazo fixado em instrumento de compromisso, em prazo não inferior a cinco anos.

Joia do Oeste

III - Tratando-se de concessão real de uso após vencido o período fixado para a concessão.

Art. 10º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto estabelecendo norma para aplicação desta Lei.

Art. 11º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 08 de Maio de 1990.

João E. Modes

João Emilio Modes
PREFEITO MUNICIPAL